

Prefeitura Municipal de Goioxim

Estado do Paraná

Lei nº 028/97

Súmula: Concede, com exclusividade, por sucessão, a exploração dos serviços públicos de saneamento básico de água e de esgotos sanitários à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Goioxim, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte: LEI:

Artigo 1º: A exploração dos serviços públicos de saneamento básico de água e de esgotos sanitários, compreendendo a produção de água e de esgotos sanitários, compreendendo a produção de água para abastecimento, sua distribuição, operação, conservação, manutenção, coleta e remoção de esgotos, ficam concedidos, com exclusividade, por sucessão do Município de Goioxim - Pr, à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR- pelo prazo contratual remanescente e até 04 de outubro de 2.018, prorrogável por igual ou menor período.

Artigo 2º: Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Concessão por sucessão do Município de Goioxim, constando do instrumento obrigatoriamente:

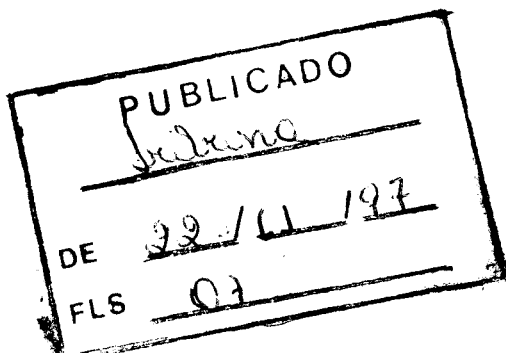
I- os direitos dos usuários;

II- a política tarifária e as regras para orientar os reajustes e as revisões periódicas das tarifas definindo sua incidência e a remuneração do capital, garantindo o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

III- a obrigação de manter o serviço adequado;

IV- as condições de prorrogação, caducidade, rescisão e reversão da concessão.

Artigo 3º: Fica autorizado a Concessionária fixar as tarifas que permitam a justa remuneração do investimento, o melhoramento e



expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do sistema explorado, ouvindo-se previamente o Conselho Municipal dos usuários do respectivo serviço.

Artigo 4º: É adotado o Regulamento dos Serviços Prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, baixado pelo Decreto Estadual nº 3.926, de 17 de outubro de 1988.

Artigo 5º: As Leis orçamentárias do Município de Goioxim, para os exercícios vindouros, bem como os respectivos orçamentos de investimentos, farão previsão das dotações próprias e necessárias ao atendimento das despesas de contrapartida municipal, decorrente do contrato autorizado nesta Lei, que será fixado em até 25% (Vinte e cinco por cento) para os sistemas, respeitando o limite de viabilização de cada investimento.

Artigo 6º: A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - responsabiliza-se a negociar, em caráter prioritário, com os órgãos competentes, a contratação de financiamento necessários á execução das obras e serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários, não podendo o ônus resultante de tais empréstimos ser atribuído ao Município de Goioxim.

Artigo 7º: O Poder Executivo Municipal declarará de utilidade Pública, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, os bens imóveis que se tornarem necessários a implantação ou ampliação dos sistemas de água e esgotos, de acordo com os projetos aprovados pelas entidades competentes.

Parágrafo Único: Fica a Concessionária autorizada a instaurar os procedimentos de desapropriação ou de instituição de servidões para os fins previstos neste artigo, respondendo pelas indenizações cabíveis.

Artigo 8º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir á Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR-, todos os bens e direitos vinculados aos serviços de água e esgotos, mediante participação acionária do município de Goioxim, no Capital da concessionária, no valor do patrimônio, liquido apurado através de avaliação na forma da Lei Federal nº 6.404, de 16 de dezembro de 1976.

Artigo 9º: A Concessionária gozará de total isenção de impostos e taxas municipais relativamente e seus bens e serviços.

Artigo 10º: No perímetro urbano, o parcelamento do solo a forma de loteamento, desmembramento ou condomínio, somente serão autorizados pelo Poder Executivo, desde que incluam as redes de água e esgotos com os projetos previamente aprovados pela SANEPAR.

PARÁGRAFO ÚNICO: O proprietário do parcelamento do solo urbano em quaisquer de suas formas, transferirá sem nenhum ônus à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as redes de água e de esgotos implantadas nos empreendimentos.

Artigo 11º: É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações no território do Município, em que o serviço estiver disponível.

Parágrafo Único: A Vigilância Sanitária Municipal por solicitação da SANEPAR, notificará o proprietário ou morador do imóvel objetivando o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Artigo 12º: Será interrompido o serviço por falta de pagamento da conta vencida e não paga a mais de trinta (30) dias, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas no Regulamento referido no Artigo 4º desta lei.

Artigo 13º: Para assegurar a exclusividade concedida por esta Lei, o Contrato disporá sobre o embargo do funcionamento de poços artesianos freáticos e cisternas existentes.

Artigo 14º: Fica o Município de Goioxim, subrogado nos direitos e obrigações do contrato originário firmado entre o Município de Goioxim e a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Artigo 15º: Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Desenvolvimento, o Conselho Municipal dos usuários dos Serviços Públicos de Água e Esgoto, responsável pela política municipal de Saneamento e relações afins, de caráter permanente e deliberativo, com a composição e competência definidas em ato próprio do Executivo Municipal.

Artigo 16º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de Novembro de 1997.


Luiz Ravanolo Netto
Prefeito Municipal